BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 07 AGOSTO 2025 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO Nº 18/2025

PRESIDÊNCIA: António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: Isabel Cristina Gomes Torres, Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Alfredo José Capela Gonçalves e Francisco Xavier Barreto Pires, Vereadores.

AUSÊNCIAS:

SECRETARIOU: Paulo João Pereira Jorge, Chefe da Unidade de Aprovisionamento e Contratação.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 02 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respectiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

287 - Realização de Feira Extraordinária – 12 de agosto (Feira Franca) / Aprovação

Presente uma proposta apresentada pelo senhor Presidente da Câmara, para a realização de uma feira municipal extraordinária no mês de agosto, que a seguir se transcreve na íntegra: "*Realização de Feira Extraordinária – 12 de agosto (Feira Franca) – Câmara Municipal de Boticas. No exercício das competências do Município de Boticas em matéria de desenvolvimento económico local, promoção do comércio tradicional e valorização dos produtos endógenos, entende-se oportuno propor a realização de uma feira extraordinária, a realizar no próximo dia 12 de agosto, no âmbito da Feira Franca, com base nos seguintes fundamentos: Dinamização da Economia Local: A realização desta feira extraordinária representa uma oportunidade relevante para estimular a economia do concelho, criando um espaço adicional de escoamento para produtores locais, comerciantes e artesãos. A iniciativa visa potenciar as vendas, promover a visibilidade dos agentes económicos e contribuir para a sustentabilidade das atividades tradicionais; Promoção e Valorização do Território: Este tipo de evento reforça a atratividade do concelho, promovendo o seu património cultural, os saberes e sabores tradicionais, bem como a identidade local. A feira constitui um momento de celebração e de encontro, com impacto social e económico positivo, tanto para residentes como para visitantes: Procura e Interesse Público Relevante: Tem-se verificado uma crescente procura por parte de feirantes, expositores e visitantes, sobretudo em períodos de festividades e eventos culturais paralelos. A data proposta, 12 de agosto, enquadra-se num período de elevada afluência turística, emigrantes e de dinamismo social, justificando-se, por isso, a realização de uma feira extraordinária, de carácter pontual e excecional. Previsão no Regulamento Municipal O Regulamento Municipal em vigor prevê, nos seus termos, a possibilidade de realização de feiras extraordinárias mediante deliberação fundamentada (nº 3 artigo4º) Considera-se, assim, reunidas as condições legais e de oportunidade necessárias à sua concretização. Envolvimento da Comunidade Local: A proposta de realização desta feira resulta também de manifestações de interesse por parte de entidades, feirantes, associações locais e agentes culturais e económicos, o que reforça a*

pertinência da iniciativa e a articulação com os objetivos estratégicos de desenvolvimento local e participação comunitária. Conclusão: Face ao exposto, e considerando o manifesto interesse público e comunitário, propõe-se a realização da feira extraordinária no dia 12 de agosto, com a devida organização logística e regulamentar assegurada pelos serviços competentes, considerando a mesma como Feira Franca, isto é todos os participantes estão isentos do pagamento de taxas de ocupação de espaço público ou quaisquer outras relacionadas com a sua participação Município de de Boticas., *28/07/2025 O Presidente da Câmara, Guilherme Pires, Dr."*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, atendendo ao disposto no n.º 3, do artigo 4.º, do Regulamento de Funcionamento das Feiras Municipais, deliberou, por unanimidade, determinar a realização de uma Feira Municipal extraordinária no dia 12 de agosto 2025 considerando a mesma como "Feira Franca".

288 - Hasta Pública para concessão do direito de exploração das Piscinas Municipais de Boticas (descobertas/exteriores) para os meses julho, agosto e setembro 2025 / Adjudicação / Aprovação

Na sequência da deliberação de 18 junho de 2025, a qual determinou a abertura da hasta publica tendente à concessão da exploração das Piscinas Municipais de Boticas, para os meses de julho, agosto e setembro 2025 (descobertas), foi agora presente, pela Comissão de avaliação, o Relatório Provisório e o Relatório Final da mesma, propondo a adjudicação definitiva da concessão, pelo valor de 320,00€/mês, acrescidos do IVA, ao Grupo Desportivo de Boticas, Pessoa Coletiva de n.º 501320245, com sede no Estádio Municipal da Vila de Boticas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório Provisório e do Relatório Final e tendo concordado com o teor dos mesmos, deliberou, por unanimidade, adjudicar a concessão da exploração das piscinas (meses julho, agosto e setembro 2024) pelo valor de 320€/mês, acrescidos do IVA, ao Grupo Desportivo de Boticas, Pessoa Coletiva de n.º 501320245.

289 - Protocolo de Gestão celebrado entre o Município de Boticas e o ICNF, I.P. (Protocolo celebrado em 20/06/2009 e aditado em 31/05/2014) / Prorrogação / Renovação

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente o Relatório de Execução do Protocolo de Gestão celebrado entre o Município de Boticas e o ICNF, I.P., nos termos da cláusula 8.ª do respetivo aditamento, bem como o parecer jurídico, os quais fundamentam e sustentam a presente deliberação e cujo teor se transcreve integralmente de seguida: *Relatório de Execução do Protocolo Boticas - Natureza e Biodiversidade O "Protocolo Boticas - Natureza e Biodiversidade" foi celebrado em 20/06/2009, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da sua celebração, eventualmente, prorrogável por dois períodos de 5 (cinco) anos, de forma não automática, mas sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente. Objetivo: Permitir e reforçar a utilização e valorização múltipla dos espaços florestais e de montanha e de otimizar e aproveitar as potencialidades, e o alcance das medidas de prevenção e proteção da floresta contra todo o tipo de agressões a AFN cede ao M. Boticas: o Posto Aquícola de Beça; 6 edificações (cavalariça, galinheiro, armazém, telheiro, forno e habitação); Casa da Guarda-Florestal de Relva. Obrigações: Desenvolvimento de projetos, programas e ações que tenham como objeto a valorização e preservação do espaço florestal; Desenvolvimento de atividades aquícolas e cumprimento das obrigações decorrentes do projeto de requalificação do Posto Aquícola de Beça - Programa MARIS; Obras necessárias nestes espaços. Na vigência do referido Protocolo, o Município de Boticas implementou um conjunto de ações de salvaguarda, valorização e animação do património natural e imóvel cedido e de florestação de espaços e criação de novas infraestruturas e arruamentos, numa perspetiva de transmissão para o futuro de tais bens, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade e integridade patrimonial específica, em conformidade com a memória descritiva e justificativa do aludido projeto "Boticas – Natureza a Biodiversidade"; otimizando-as; Tendo-se constado que o referido protocolo decorreu em conformidade, tendo o M. Boticas cumprido com todas as obrigações dele decorrentes, é do interesse de ambas as partes renovar o presente protocolo, pelo período de 5 (cinco) anos, otimizando assim a gestão do património publico. Boticas, 3 de junho de 2024, Ana Filipa, Técnica Superior;"; PARECER JURÍDICO 1. Objeto do Parecer O presente parecer tem por objetivo analisar a possibilidade jurídica de prorrogar ou renovar o Protocolo de Gestão celebrado entre a extinta Autoridade Florestal Nacional (atualmente ICNF, I.P.) e o Município de Boticas, relativo à cedência do Posto Aquícola do Beça, edifícios incorporados e Casa Florestal da Relva, no âmbito do projeto "Boticas – Natureza e Biodiversidade". 2.*

Enquadramento Factual e Contratual a) Em 20 de junho de 2009, foi celebrado um Protocolo de Gestão entre a Autoridade Florestal Nacional e o Município de Boticas, com a duração de 30 anos, abrangendo infraestruturas afetas ao domínio público florestal. b) Em 31 de maio de 2014, foi outorgado um Aditamento ao referido Protocolo, com duração de 10 anos, e com produção de efeitos até 31 de maio de 2024. c) Nos termos da Cláusula 8.ª do Aditamento, foi determinada a obrigatoriedade de elaboração de um Relatório de Execução, findo o prazo, visando fundamentar eventual renovação ou revisão do Protocolo. d) O Município de Boticas, conforme informação constante no processo, elaborou oportunamente o Relatório de Execução, evidenciando de forma objetiva os resultados positivos da execução do projeto, bem como o interesse público na continuidade da gestão municipal dos espaços abrangidos. e) Foi igualmente obtida anuência expressa do ICNF, I.P. à prorrogação do protocolo, conforme comunicado informal; 3. Enquadramento Jurídico i) A celebração de protocolos de gestão com entidades da administração local, para fins ambientais, de conservação da natureza ou valorização de património natural, encontra suporte no artigo 4.º, n.º 1, al. f) dos Estatutos do ICNF (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março), que prevê a possibilidade de: "Articular as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e florestas com os diversos instrumentos de ordenamento do território, quando adequado, e cooperar com outros serviços e organismos na concretização de quaisquer políticas ou programas nestes domínios;" f) Nada obsta, portanto, a que tais instrumentos possam ser renovados ou prorrogados, desde que haja acordo entre as partes e desde que se mantenham os pressupostos de interesse público, capacidade técnica e legalidade da atuação municipal; g) Nos termos gerais do Direito Administrativo, e em especial do Código do Procedimento Administrativo (CPA), qualquer prorrogação contratual requer acordo escrito entre as partes e deliberação formal do órgão competente, neste caso, a Câmara Municipal; h) Adicionalmente, a prorrogação com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024 é admissível, desde que: A proposta de prorrogação seja feita dentro de um prazo razoável após o termo do protocolo (o que aqui se verifica); Não exista violação de direitos de terceiros; A retroatividade tenha apenas efeitos de continuidade administrativa e contratual, não afetando direitos já constituídos nem onerando terceiros. 4. Conclusão Com base no exposto, é juridicamente viável a prorrogação do Protocolo de Gestão por mais 5 anos, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024, desde que: Haja anuência do ICNF, I.P. (já obtida); seja aprovado o Relatório de Execução do protocolo em sede de reunião do executivo municipal; seja deliberada a prorrogação pela Câmara Municipal, com registo nos termos

legais aplicáveis. 5. Proposta Propõe-se que o executivo municipal delibere: I) A aprovação do Relatório de Execução do Protocolo "Boticas – Natureza e Biodiversidade"; II) A prorrogação do Protocolo por 5 anos, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024, nos mesmos termos contratuais anteriores; III) A autorização para outorga do novo aditamento contratual, a formalizar entre o Município e o ICNF, I.P. (em anexo); À Consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: "A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório de Execução e do respetivo Parecer Jurídico e, concordando com o conteúdo de ambos, deliberou, por unanimidade, 1) aprovar o Relatório de Execução do Protocolo 'Boticas – Natureza e Biodiversidade; 2) prorrogar o referido Protocolo por um período de cinco anos, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2024; 3) aprovar a minuta do novo aditamento contratual a celebrar entre o Município de Boticas e o ICNF, I.P. e 4) autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o respetivo aditamento em nome do Município.

290 – Associações, Centros Culturais e Outros 2025 / Proposta de Concessão de Apoio Financeiro

Presente uma proposta oportunamente apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Proposta de Concessão de Apoio Financeiro Associações, Centros Culturais e Outros / 2025 - Considerando: Que existem no Concelho Associações que se têm pautado pelo desenvolvimento de iniciativas no âmbito da preservação das tradições, usos e costumes da região e ainda pela promoção do Concelho; A total dependência financeira, em face da sua própria natureza; Os parcos recursos financeiros à sua disposição; A necessidade de promover uma política cultural e desportiva que possa consolidar-se no futuro e que seja transversal a todo o Concelho; Nestas Condições, e com base nos pressupostos acima referidos, bem como o previsto no Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o "Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras", proponho a atribuição dos seguintes apoios financeiros: - É Barroso - Associação de Chega de Bois: NIF: 513938915 - Oito mil Euros (8000€); - Núcleo de Árbitros de Boticas: NIF: 514063238 - Mil Euros (1000€). Câmara Municipal de Boticas, 31 de julho de 2025; O Presidente da Câmara; Guilherme Pires.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta e em cumprimento do estabelecido no "Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou Outras", a Câmara Municipal, tendo em conta a proposta do Sr. Presidente da Câmara, deliberou, por unanimidade, atribuir às associações em causa, como forma de minorar as suas dificuldades financeiras e potenciar o seu desempenho e atuação, os apoios atrás propostos. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar as correspondentes "propostas" de protocolo de concessão de apoio financeiro, que se anexam. À despesa em causa correspondem os compromissos n.º 819 e 821, respetivamente.

291 – Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária – Lista III / 2025 - Aprovação

Presente uma informação oportunamente apresentada pelos serviços e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*ASSUNTO: Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária - Lista III - 2025 / Aprovação; Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos do artigo 6.º, do "Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária", com as alterações introduzidas na 1.ª Alteração ao referido regulamento, apresenta-se a 3.ª lista de 2025, das candidaturas concluídas (em anexo), com o valor total de Dez mil, quatrocentos e oito euros (10.408,00€), para aprovação. As mesmas têm enquadramento orçamental na rubrica do PAM - 2002A062, com os compromissos n.º 1134 e 1135. À consideração Superior; Maria José; Coordenadora Técnica.*"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a respetiva Lista III – 2025, conforme determinado pelo artigo 6.º, do suprarreferido regulamento, com as alterações introduzidas pela 1.ª Alteração e a que correspondem os compromissos n.º 1134 e 1135, no valor total de dez mil, quatrocentos e oito euros (10.408,00€).

292 – Secção de Boticas do Partido Social Democrata / Pedido de cedência gratuita do Pavilhão Multiusos

Presente um ofício (reg. 3901/25 de 29/jul.), apresentado pela Secção de Boticas do Partido Social Democrata, através do qual solicita a cedência gratuita do Pavilhão Multiusos de Boticas, no dia 9 de agosto, a partir das 19h00, para

realização da cerimónia de apresentação dos candidatos do PSD à Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia do Concelho.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização gratuita do Pavilhão Multiusos no dia e horários solicitados para a realização da iniciativa em causa.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

293 - Informação de Gestão – 01 de agosto de 2025

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	9.771.036,62
Corrente	7.415.632,68
Capital	2.355.403,94
Despesa Paga (acumulado)	7.615.919,55
Corrente	5.352.779,08
Capital	2.263.140,47
Despesa Paga (do período)	739.877,41
Corrente	637.500,70
Capital	102.376,71
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	9.969.083,51
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	278.376,19
Compromissos Assumidos e Não Pagos	8.685.811,17
Faturas por Pagar	508.536,62
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	42.034,80

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

294 – Sistema de Gestão da Qualidade/Relatório de Avaliação

Presente o "Relatório de Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade", referente ao ano de 2024, o qual sintetiza um conjunto de instrumentos complementares de avaliação do SGQ, constatando-se, de forma evidenciada, que está concebido e documentado de forma adequada, não só face às exigências normativas, mas também ao modelo organizacional, à sua cultura e valores e ainda às necessidades e expectativas dos clientes, colaboradores e Município. Tem sido adaptado às novas exigências legislativas emitidas, salientando-se também que a implementação do SGQ constituiu um processo democratizado, baseado na experiência e nas práticas e documentos existentes e a assimilação e apropriação do SGQ foi facilitada e crescente, manifestando-se na eficácia e eficiência das

acções desenvolvidas e no desempenho dos colaboradores, tendo também sido presentes os documentos de análise de contexto e "Matriz de Gestão de Riscos".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e após ter procedido à sua avaliação, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

295 – NORTE2030-FEDER-02949500 – Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário - Termo de Aceitação

Presente um email (reg. 3935, de 30/Jul/2025), enviado pelo NORTE2030 – Programa Regional do Norte e através do qual é dado conhecimento da aprovação da operação NORTE2030-FEDER-02949500 – Operação Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário e à qual corresponde um investimento elegível no valor global de 269.891,92 € e uma comparticipação do FEDER no valor 229.408,13 €, bem como o respetivo Termo de Aceitação.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

296 – CLDS-5G SentirBoticas – Comemoração do Dia dos Avós - Ratificação

Presente uma informação apresentada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: CLDS-5G SentirBoticas – Comemoração do Dia dos Avós O CLDS-5G SentirBoticas, no âmbito da Ação 15: "Laços", integrada no Eixo 4 – Desenvolvimento Social, Capacitação Comunitária e Intervenção em Contextos de Emergência e de Cenários de Exceção, irá assinalar o Dia dos Avós com uma iniciativa especial, conforme previsto e aprovado no Plano de Atividades do CLDS 5G, cujo o objetivo pretende valorizar e aproximar relações intergeracionais e ao fortalecimento dos laços familiares. No próximo dia 23 de julho, o Boticas Parque será o cenário privilegiado para uma tarde inesquecível, onde crianças e os seus avós, num ambiente de natureza e harmonia, irão partilhar experiências, afetos e momentos de verdadeira alegria. Esta celebração pretende ser um tributo aos avós, figuras fundamentais na vida das famílias, e uma oportunidade para promover o convívio entre gerações de forma lúdica, educativa e emocionalmente significativa. Ao longo da tarde, estão previstas diversas atividades interativas e dinâmicas, pensadas para estimular a cooperação e a partilha entre avós e netos. Haverá um lanche convívio, jogos tradicionais e partilhas de histórias de vida, num ambiente que convida à troca de saberes, memórias e afetos. Este encontro pretende, valorizar e celebrar o papel insubstituível dos avós na transmissão de valores, na construção de identidade e na preservação das tradições familiares, enquanto se criam memórias felizes, duradouras e enriquecedoras para todos os participantes. A despesa em causa tem cabimento orçamental através do compromisso n.º 1021 no*

valor global de Dois mil euros (2.000,00€). À consideração superior. Dra. Teresa Cristina Pinto Chefe DEDS".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo em conta o assunto em apreço, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da despesa em causa, do valor global de 2.000,00 €, a que corresponde o compromisso n.º 1021, ratificando assim o acto praticado pelo senhor Presidente da Câmara.

297 – Protocolo de Geminação / Intercâmbio - Gond-Pontouvre / Boticas - Ratificação

Presente uma informação apresentada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *"ASSUNTO: Protocolo de Geminação/Intercâmbio - Gond-Pontouvre/Boticas No âmbito do Protocolo de Geminação entre o Município de Gond-Pontouvre e Boticas, que visa promover o intercâmbio cultural e social, com especial foco nas crianças e jovens, Boticas irá acolher, entre os dias 2 e 9 de agosto de 2025, um grupo de 15 jovens com idades entre os 13 e os 17 anos. Estes jovens terão a oportunidade de experienciar a cultura, hábitos, costumes e conhecer o rico património da região, participando em diversas atividades que serão organizadas ao longo da sua estadia. Além disso, durante a visita, 15 jovens de Boticas irão acompanhar os seus colegas de Gond-Pontouvre, criando um ambiente de partilha e intercâmbio cultural entre os participantes. Os jovens serão integrados em famílias do concelho, preferencialmente com filhos na mesma faixa etária, o que facilitará a sua adaptação e promoverá a troca cultural, fomentando um espírito de cidadania ativa, solidariedade e tolerância, ao mesmo tempo que se facilita o diálogo intercultural. Esta iniciativa conta com a participação ativa das famílias e de diversas entidades e organismos locais. Informa-se ainda, que a despesa inerente à referida visita tem cabimento orçamental através dos compromissos n.º (s) 1022; 1023; 1024; 1025; 1026; 1029; 1028; 1030; 1031; 1032 e 1111. À consideração superior. Eng. Joana Costa Técnica Superior".*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo em conta o assunto em apreço, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da despesa em causa, do valor global de 6.219,30€ a que correspondem os compromissos n.º (s)

1022 ao 1111, ratificando assim o acto praticado pelo senhor Presidente da Câmara.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

298 – Empreitada de "Requalificação do Estádio Municipal de Boticas" – Extinção de procedimento

No seguimento de deliberação tomada em reunião de câmara, em 22 de maio de 2025, foi agora presente o Relatório Preliminar, pelo que se infere a necessidade de extinção do referido procedimento, uma vez que não foram apresentadas quaisquer propostas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com o mesmo, e em consequência, determinar a extinção do referido procedimento.

299 – Empreitada de "Requalificação do Estádio Municipal de Boticas" - Abertura de Concurso Público

Na sequência de deliberação anterior, foi agora presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder a nova abertura de um concurso público destinado à execução da empreitada de "Requalificação do Estádio Municipal de Boticas" e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*ASSUNTO: Empreitada: "Requalificação do Estádio Municipal de Boticas" - Abertura de procedimento - Concurso Público. Por deliberação da Câmara Municipal de 22 de maio de 2025, procedeu-se à abertura do Concurso Público "Requalificação do Estádio Municipal de Boticas", nos termos da alínea b), do artigo 19.º do CCP, cujo anúncio de procedimento, n.º 14441 de 20 de maio de 2025 foi publicado no Diário da República, II Série n.º 103, para execução da empreitada mencionada em epígrafe. O prazo de entrega das propostas terminou no dia 23/06/2025, às 17:30 horas, tendo sido realizada a abertura das mesmas no dia 24/06/2025, pelas 10:00 horas. Realizada a abertura constatou-se que não foram apresentadas propostas, tendo o procedimento ficado deserto. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de julho de 2025, o referido procedimento foi extinto, nos termos do disposto na alínea a), do n. º1, do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), culminando na revogação da decisão de contratar, conforme disposto no n. º1, do artigo 80.º do mesmo diploma legal. A ausência de propostas indica que o valor definido inicialmente, como preço base, não é suficiente para cobrir os custos estimados da execução da empreitada, nomeadamente face à*

escassez de mão de obra qualificada e à elevada quantidade de empreitadas, que o mercado disponibiliza, conjuntura esta que se reflete na subida dos preços. Face ao exposto é necessário ajustar o preço base de forma a assegurar a concorrência efetiva. Assim, a DGAT propõe que se proceda à abertura do respetivo procedimento de contratação pública, ao abrigo da alínea b), do artigo 19.º e nos termos do artigo 130º, ambos do CCP, sendo o preço base de cento e oitenta e quatro mil e quinhentos euros (184.500,00 €), não incluindo o IVA à taxa legal em vigor, justificando-se o mesmo tendo em conta os preços médios praticados atualmente para trabalhos de natureza similar. A calendarização prevista é de 90 dias. Constituem peças do Projeto de execução, as definidas no art.º. º7 da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, com componentes escritas e desenhadas, aprovadas em Reunião Câmara Municipal, datada de 26 de março de 2025. Nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, propõe-se a constituição do Júri do procedimento: Óscar Lucas – Chefe da DGAT; Paulo Jorge - Chefe de Unidade; Ana Cadime - Chefe de Unidade. Suplentes: Ana Rei – Técnica Superior; Américo Baía Assistente Técnico. Considerando que esta despesa está prevista na rubrica 0300/07010406/2025/I40, sugere-se que ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos do CCP, sejam aprovados os respetivos Caderno de Encargos (instruído conforme o art.º 42.º do CCP) e Programa do Procedimento (nos termos do art.º 41.º do CCP) e seja designado como Gestor do Contrato de acordo com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96 e o art.º 209-A, ambos do CCP, o Chefe da DGAT, Eng.º Óscar Lucas. CPV: 45259000-7 (Reparação e manutenção de instalações) Propõe-se ainda que seja exigida a prestação de caução de acordo com o n. º1, do artigo 89.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual. À consideração Superior. Óscar Lucas, Eng.º (Chefe da DGAT)."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido no art.130º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de um concurso público para execução da referida obra, aprovando para o efeito o correspondente Caderno de Encargos e Programa do Procedimento respetivos, também presentes, a que corresponde o Cabimento n.º1172.

300 – Requalificação das Piscinas Municipais / Adjudicação e Minuta do Contrato

Na sequência da deliberação tomada em 22 de maio de 2025, foi presente o correspondente processo da empreitada em epígrafe, acompanhado do competente

Relatório Preliminar, oportunamente elaborado pelo Júri do Concurso e ainda o consequente Relatório Final.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efectuar a adjudicação da empreitada "Requalificação das Piscinas Municipais" à empresa Termotérmica, Instalações Especiais, Lda., pelo valor de duzentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e seis euros e quarenta e oito cêntimos (297.926,48 €), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da sua proposta e demais condições do processo de concurso, a que corresponde o Compromisso n.º1133. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa.

301 – Qualificação do Espaço Público do Pereiro / Adjudicação e Minuta do Contrato

Na sequência da deliberação tomada em 22 de maio de 2025, foi presente o correspondente processo da empreitada em epígrafe, acompanhado do competente Relatório Preliminar, oportunamente elaborado pelo Júri do Concurso e ainda o consequente Relatório Final.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efectuar a adjudicação da empreitada "Qualificação do espaço Público do Pereiro" à empresa Construções 13 de Agosto Lda., pelo valor de quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e setenta euros (429.470,00 €), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da sua proposta e demais condições do processo de concurso, a que corresponde o Compromisso n.º1130. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa.

302 – Eficiência Energética – Edifício novo da Câmara Municipal / Adjudicação e Minuta do Contrato

Na sequência da deliberação tomada em 22 de maio de 2025, foi presente o correspondente processo da empreitada em epígrafe, acompanhado do competente Relatório Preliminar, oportunamente elaborado pelo Júri do Concurso e ainda o consequente Relatório Final.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, bem como do teor dos correspondentes relatórios do Júri do Concurso e deliberou, por unanimidade, efectuar a adjudicação da empreitada "Eficiência Energética – Edifício novo da Câmara Municipal" à empresa Construções 13 de Agosto Lda., pelo valor de cento e trinta e oito mil euros (138.000,00€), acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da sua proposta e demais condições do processo de concurso, a que corresponde o Compromisso n.º1044. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar com a referida empresa.

303 – Concurso " Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento, Manutenção e Lavagem de Contentores do Município de Boticas - Revisão de Preços

Presente uma informação técnica, oportunamente elaborada pela Divisão de Gestão e Administração do Território, a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*ASSUNTO: Concurso " Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Fornecimento, Manutenção e Lavagem de Contentores do Município de Boticas - Revisão de Preços ". Ao abrigo do regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto , assim como da fórmula polinomial constante na cláusula 20.º do Caderno de Encargos, procedeu a empresa "Rede Ambiente Engenharia e Serviços SA", no âmbito da adjudicação do concurso supra referido (Contrato 09/24), ao pedido de Revisão de Preços (Reg. Nº.3277, datado de 24/06/2025), documento este que se encontra em anexo a esta informação. A DGAT procedeu à análise do mesmo, corroborando com o montante apurado, no valor de seis mil novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos (6.942,64 €), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor.Compromisso:1136.Á Consideração Superior. Óscar Lucas, Eng.º, Chefe da DGAT.*"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida informação e tendo em conta o teor da mesma e ainda em conformidade com o disposto no artigo 382º, do Decreto-Lei nº18/08, de 29 de Janeiro, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a mesma, autorizando o pagamento da Revisão de Preços à firma "Rede Ambiente Engenharia e Serviços SA", no valor de seis mil novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos (6.942,64 €), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor de 6%, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 1171 e compromisso nº 1136.

304 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-403, de 28/Julho), apresentado por Luís Leandro – Sociedade Unipessoal, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Luís Leandro – Sociedade Unipessoal, Lda. Local: Rua Dr. Rogério Bráulio Martins, n.º 8 - Boticas PRC: 25-165 REQ: 25-403. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Coffee Club", sito na Rua Dr. Rogério Bráulio Martins, n.º 8, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 38m2 de ocupação, durante 3 meses, o valor das taxas é de 1.183,50€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"*; UMAJ: *"Requerente: Luís Leandro – Sociedade Unipessoal, Lda. Estabelecimento: "Coffee Club", sito na Rua Dr. Rogério Bráulio Martins nº 8 Boticas; PRC: 25-165 REQ: 25-403 I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial ""Coffee Club", sito na Rua Dr. Rogério Bráulio Martins nº 8, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 38m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável. O montante das taxas apuradas para esse período é de 1.183,50€ c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A*

alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 1.183,50€ ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de mil, cento e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos (1.183,50€).

305 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-408, de 29/Julho), apresentado por Ricardo Filipe Borges Baptista, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela

emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Ricardo Filipe Borges Baptista Local: Rua 5 de Outubro, n.º 32 e 34 - Boticas PRC: 25-167 REQ: 25-408. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Café e Restaurante Marialva", sito na Rua 5 de Outubro, n.º 32 e 34, em Boticas, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 25m2 de ocupação durante 3 meses, o valor das taxas é de 785,70€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"*; UMAJ: "*Requerente: Ricardo Filipe Borges Baptista Estabelecimento: Rua 5 outubro 32-34, Boticas PRC: 25-167 REQ: 25-408 I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Café e Restaurante Marialva", situado na Rua 5 outubro 32-34, Boticas; b) O pedido refere-se a uma área de 25m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável. O montante das taxas apuradas para esse período é de 785,70€; c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa,*

por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 785,70€ ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de setecentos e oitenta e cinco euros e setenta cêntimos (785,70€).

306 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-366, de 3/Julho), apresentado por António dos Reis Gonçalves, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente:*

António dos Reis Gonçalves Local: Rua do Mercado, n.º 1 - Boticas PRC: 25-149 REQ: 25-366. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "A Cave", sito na Rua do Mercado, n.º 1, em Boticas, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 22m2 de ocupação, durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2466/25), o valor das taxas é de 693,90€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"; UMAJ: *"Requerente: Antonio Reis Gonçalves Estabelecimento: "A Cave" - Rua do Mercado nº 1, Boticas PRC: 25-149 REQ: 25-366 I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Café Cave", situado na Rua do Mercado nº 1, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 22m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 2466/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 693,90€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período*

pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 693,90€ ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de seiscentos e noventa e três euros e noventa cêntimos (693,90€).

307 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-285, de 30/Maio), apresentado por Fernanda Portelinha Martins Pinho, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Fernanda Portelinha Martins Pinho Local: Rua 5 de Outubro, n.º 22 e Rua de Sangunhedo - Boticas PRC: 25-113 REQ: 25-285. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento " Café Central ", sito*

na Rua 5 de Outubro, n.º 22, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 20m2 de ocupação, durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2048/25), o valor das taxas é de 632,70€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"; UMAJ: *"Requerente: Fernanda Portelinha Estabelecimento: "Café Central - Rua 5 outubro nº22 e Rua de Sangunhedo, Boticas PRC: 25-113 REQ: 25-285 I. Enquadramento factual a) A requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Café Central", situado na Rua 5 outubro nº22 e Rua de Sangunhedo, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 20m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 2048/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 632,70€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III.*

Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 632,70 € ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se a mesma não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de seiscentos e trinta e dois euros e setenta cêntimos (632,70€).

308 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-269, de 26/Maio), apresentado por Marta Brandão Braga de Sousa, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Marta Brandão Braga de Sousa Local: Rua do Município, n.º 30 - Boticas PRC: 25-108 REQ: 25-269. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Café Novo Aroma", sito na Rua do Município, n.º 30, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à*

População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 12m2 de ocupação, durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 1979/25), o valor das taxas é de 387,90€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"; UMAJ: *"Requerente: Marta Brandão Braga de Sousa Estabelecimento: "Café Novo Aroma" - Rua do Município, n.º 30, Boticas PRC: 25-108 REQ: 25-268 I. Enquadramento factual a) A requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Café Novo Aroma", situado na Rua do Município, n.º 30, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 12m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 1979/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 387,90€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está*

em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 387,90€, ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se a mesma não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de trezentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos (387,90€).

309 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-289, de 2/Junho), apresentado por Ana Belém Batista Duarte Pires, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Ana Belém Batista Duarte Pires Local: Rua São Cristóvão, n.º 7 - Boticas PRC: 25-116 REQ: 25-289. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Taberna dos Sabores", sito na Rua São Cristóvão, n.º 7, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 84m2 de ocupação,*

durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2064/25), o valor das taxas é de 2.591,10€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"; UMAJ: *"Requerente: Ana Belém Batista Duarte Pires Estabelecimento: "Taberna de Sabores" - Rua S. Cristóvão nº 7, Boticas PRC: 25-116 REQ: 25-289 I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Taberna Sabores", situado na Rua de S. Cristóvão, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 84 m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 2064/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 2.591,10€ c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de e 2.591,10€ ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se*

propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dívidas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de dois mil, quinhentos e noventa e um euros e dez cêntimos (2.591,10€).

310 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-309, de 12/Junho), apresentado por Pedaçequilibrado, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Pedaçequilibrado, Lda. Local: Travessa da Eira – Boticas PRC: 25-127 REQ: 25-309. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Eira Tapas Bar", sito na Travessa da Eira, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 100m2 de ocupação, durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2185/25), o valor das taxas é de 3.080,70€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado,*

Técnica superior"; UMAJ: "*Requerente: Pedaçequilibrado, Lda. Estabelecimento: "Eira Tapas Bar – Travessa da Eira- Boticas PRC: 25-127 REQ: 25-309 I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Eira Tapas Bar" situado na Travessa da Eira, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 100m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 2294/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 3.080,70€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 3.080,70€ ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se*

informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de três mil e oitenta euros e setenta cêntimos (3.080,70€).

311 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-331, de 18/Junho), apresentado por Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda. Local: Avenida de Sangunhedo, n.º 28 - Boticas PRC: 25-133 REQ: 25-331. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Pastelaria/Gelataria Mil Tentações", sito na Avenida de Sangunhedo, n.º 28, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 10m2 de ocupação, durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2267/25), o valor das taxas é de 326,70€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"*; UMAJ: *"Requerente: Iguaria Gloriosa Pastelaria e Gelataria Unipessoal, Lda. Estabelecimento: "Pastelaria/Gelataria Mil Tentações" - Avenida*

de Sangunhedo, n.º 28, em Boticas. PRC: 25-133 REQ: 25-331 I. Enquadramento factual a) A requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Pastelaria/Gelataria Mil Tentações" - Avenida de Sangunhedo, n.º 28, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 10m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 2267/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 326,70€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 326,70 € ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se a mesma não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil,

um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de trezentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos (326,70€).

312 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-339, de 20/Junho), apresentado por Notável Sugestão Unipessoal, Lda., através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Notável Sugestão Unipessoal, Lda. Local: Central de Camionagem, Lojas E e F - Boticas PRC: 25-135 REQ: 25-339. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento "Churrasqueira da Estação", sito na Central de Camionagem, Lojas E e F, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 18m2 de ocupação, durante 3 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2294/25), o valor das taxas é de 571,50€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"*; UMAJ: *"Requerente: Notável Sugestão Unipessoal, Lda. Estabelecimento: "Churrasqueira da Estação – Central Camionagem loja E e F Boticas PRC: 25-135 REQ: 25-339 I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará*

de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial "Churrasqueira da Estação" situado na Central Camionagem em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 18m², por um período de 3 meses, e foi objeto de informação técnica favorável (Informação n.º 2294/25). O montante das taxas apuradas para esse período é de 571,50€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (3 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que a requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 571,50 € ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dividas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Munícipes/Requerentes que beneficiaram da

redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de quinhentos e setenta e um euros e cinquenta cêntimos (571,50€).

313 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-398, de 25/Jul.), apresentado pela Santa Casa da Misericórdia de Boticas, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do título de resposta à comunicação prévia relativa à ampliação da creche Nossa Senhora da Livração, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Boticas Local: Rua da Misericórdia, n.º 2 - Boticas PRC: 25-082 REQ: 25-398. Na sequência do pedido de admissão de comunicação prévia relativo à ampliação da creche Nossa Senhora da Livração, em edifício sito na Rua da Misericórdia, n.º 2, em Boticas, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas para emissão do respetivo título (902,92€). Relativamente ao exposto, propõe-se emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"*; UMAJ: *"Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Boticas Local: Rua da Misericórdia, n.º 2 – Boticas PRC: 25-082 REQ: 25-398 Assunto: Pedido de isenção de taxas – Comunicação prévia para ampliação da creche Nossa Senhora da Livração I. Enquadramento factual: A requerente, Santa Casa da Misericórdia de Boticas, apresentou comunicação prévia para ampliação da creche Nossa Senhora da Livração, localizada na Rua da Misericórdia, n.º 2, em Boticas, ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). No âmbito desse procedimento, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão do respetivo título administrativo, cujo valor totaliza 902,92 €. II. Enquadramento jurídico: A Santa Casa da Misericórdia de Boticas (SCMB) é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), reconhecida como pessoa*

coletiva de utilidade pública, com fins estatutários de carácter social, educativo e assistencial, conforme decorre do seu regime legal. Nos termos do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção ou redução de taxas municipais deve constar de regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara. O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Boticas prevê no: Artigo 26.º, n.º 1 («Isenções ou reduções subjetivas»): «Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do art.º 10.º do Código do IRC.» A requerente encontra-se abrangida pela isenção de IRC (desde 2004), conforme documentação que acompanha outros processos em curso e que pode ser reapresentada neste, preenchendo assim os requisitos regulamentares para beneficiar de isenção subjetiva. A intervenção urbanística em causa — ampliação de uma creche — constitui uma atividade diretamente enquadrada nos fins estatutários da SCMB, com destinação social, educativa e comunitária. Por fim, nos termos do n.º 13 do mesmo artigo 26.º, a concessão da isenção fica condicionada à inexistência de dívidas vencidas ao Município, devendo esse ponto ser verificado antes da submissão à deliberação. III. Conclusão: Atento o exposto, conclui-se que: A Santa Casa da Misericórdia de Boticas preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no Regulamento Municipal e na legislação aplicável; A operação urbanística em causa está afeta diretamente à realização dos fins sociais da entidade requerente; Existe fundamento legal e regulamentar para a concessão da isenção da taxa no montante de 902,92 €, desde que se verifique, nos termos do artigo 26.º, n.º 13, que a requerente não possui dívidas vencidas ao Município de Boticas. Propõe-se, assim, que o pedido de isenção seja submetido à deliberação da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 28.º do Regulamento, após verificação do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, nomeadamente da inexistência de dívidas vencidas. É tudo quanto me oferece dizer neste momento, salvo melhor opinião. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos,

deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pela comunicação prévia em causa, que importariam na quantia de novecentos e dois euros e noventa e dois cêntimos (902,92€).(Não participou na votação, por se encontrar impedido, o senhor Vereador Hélio Romeu Pereira Martins, tendo-se ausentado da sala de reuniões).

314 - Licenciamento de Obras Particulares / Redução de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-327, de 17/Jun.), apresentado pela senhora Mónica Patrícia Amaro Rabiço, através do qual solicita a redução das taxas devidas pela emissão da licença de construção relativa à construção de uma habitação unifamiliar, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *"Requerente: Mónica Patrícia Amaro Rabiço Local: Lugar de Trapas – Carreira da Lebre PRC: 24-318 REQ: 25-327. Na sequência do deferimento condicionado do pedido de aprovação dos projetos referentes à construção de uma habitação unifamiliar num prédio sito no Lugar de Trapas, Carreira da Lebre, a requerente vem solicitar a redução de 60% do valor das taxas devidas (1.359,81€), ao abrigo dos "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", no pressuposto de que reúne as condições enunciadas na subalínea a), da alínea V) da referida Proposta. Para o efeito entrega cópias dos respetivos cartões de cidadão (seu e do cônjuge) e proposta bancária de crédito à habitação (em nome do casal). Relativamente ao exposto, é de solicitar parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior"*; UMAJ: *"Assunto: Pedido de redução de taxas – Construção de uma habitação unifamiliar Requerente: Monica Patricia Amaro Rabiço Local: Lugar das Trapas – Carreira da Lebre Processo: PRC: 24-318 REQ: 25-327 I – Enquadramento Factual A Requerente dirigiu-se ao Município solicitando redução de 60% do valor das taxas devidas (1.359,81€) associadas à operação urbanística de construção de uma habitação unifamiliar localizado Lugar das Trapas – Carreira da Lebre. A pretensão fundamenta-se na Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise (2022–2025), aprovada pelas deliberações da Câmara Municipal (02/12/2021) e da Assembleia Municipal (15/12/2021), publicadas pelo Aviso n.º 1831/2022 no Diário da República. II - Enquadramento Jurídico A Assembleia Municipal aprovou, em sessão realizada em 15 de dezembro de 2021, e posteriormente publicada*

através do Aviso n.º 1831/2022 no Diário da República, a Proposta de Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise – 2022 a 2025, que visa mitigar os efeitos sociais e económicos decorrentes do contexto de crise nacional. Entre as medidas previstas, consta a possibilidade de redução de 60% no valor das taxas municipais devidas por operações urbanísticas relativas à construção de habitação própria, nos termos da alínea V) da Proposta, a qual dispõe: V) Redução de 60 % no valor das taxas devidas para a construção de habitação própria, financiada com recurso a "crédito bancário à habitação" para jovens, desde que: a) O casal tenha uma média de idade não superior a 40 anos; b) Jovens com idade não superior a 40 anos. II. Requisitos de Aplicação da Medida Nos termos da referida disposição, a aplicação da redução de taxas depende do preenchimento cumulativo dos seguintes critérios: - A operação urbanística deve respeitar à construção de habitação própria; - O financiamento da operação deve ser feito através de crédito bancário à habitação; - O(s) requerente(s) devem ser: Jovem com idade não superior a 40 anos, ou Casal cuja média de idades não exceda os 40 anos. III. Análise do Pedido a) Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município, a concessão de isenção ou redução de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar expresso. No caso em apreço, existe a proposta com medidas de Apoio à População para Minorar os Efeitos da Crise (2022–2025) - aprovada pelas deliberações da Câmara Municipal (02/12/2021) e da Assembleia Municipal (15/12/2021), publicadas pelo Aviso n.º 1831/2022 no Diário da República. b) O pedido vem instruído com os seguintes elementos: - Cartões de cidadão do requerente e do cônjuge, dos quais se conclui que a média de idades é inferior a 40 anos; - Proposta bancária de crédito à habitação emitida em nome do casal; - Indicação de que o imóvel se destina a habitação própria. Tais elementos indiciam, em conformidade com o espírito da norma aprovada, que o pedido se enquadra na alínea V), subalínea a), da Proposta de Apoios em vigor. IV. Conclusão Jurídica Verificando-se que: 1) O imóvel se destina a habitação própria; 2) A operação será financiada por crédito bancário à habitação; 3) Os requerentes preenchem o critério etário previsto na norma; 4) O pedido é apresentado dentro do prazo de vigência da medida (2022–2025); 5) Não existem impedimentos legais ou regulamentares aplicáveis; Conclui-se que nada obsta, do ponto de vista jurídico, à aplicação da redução de 60% no valor das taxas municipais, correspondente a um montante de 1.359,81 €, nos termos da alínea V) da Proposta aprovada. O presente parecer deve ser submetido à deliberação da Câmara Municipal para efeitos de

decisão formal, nos termos legais e regulamentares aplicáveis. Outros Requisitos: - Nos termos do Regulamento de Liquidação de Taxas do Município de Boticas, a Requerente deverá ainda: Comprovar que a sua situação tributária e contributiva está regularizada; - Não possuir dívidas perante o Município. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território, bem como pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a redução em 60%, correspondente a oitocentos e quinze euros e oitenta e nove cêntimos (815,89€), do valor das taxas do licenciamento em causa, que importariam originalmente na quantia de mil trezentos e cinquenta e nove euros e oitenta e um cêntimos (1.359,81€).

315 - Delegação de Competências/Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Presidente António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da delegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 14-07-2025 e 31-07-2025: Proc.º20-276 – Construção de um Pedido de Ocupação de 1 Lugar na Feira Municipal - Deferido em 28-07-2025 ; Req 25-0396 - Emissão de Declaração de Toponímia - Deferido em 24-07-2025; Procº25-156 – Pintura de uma Habitação – Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 25-07-2025; Proc.º 24-032 – Construção de uma Habitação – Emissão de Licença de Utilização - Deferido em 22-07-2025; Req nº25-512 – Ocupação da Via Pública com Tubo Subterrâneo – Deferido 18-07-2025; Procº13-252 - Pedido de Cópias de Processo - Deferido em 15-07-2025; Proc.º25-144 - Admissão de Comunicação Prévia para Construção de um muro de vedação - Deferido em 10-07-2025; Proc.º25-152 –Construção de um Anexo – Isenção de Controlo Prévio – Deferido em 25-07-2025 ; Proc.º 25-159 –Aplicação de Capoto – Isenção de Emissão de Certidão de Construção Anterior 1984 - Deferido em 30-07-2025; Procº23-021 – Reconstrução de uma Habitação – Emissão de Licença de Utilização de Fração A - Deferido em 30-07-2025; Proc.º24-329 – Emissão de Certidão de Destaque - Deferido em 28-07-2025; Proc.º25-077 – Admissão de Comunicação Prévia para Reconstrução de uma Habitação – Deferido em 25-07-2025; Req 25-375 –Emissão de Declaração da Avaliação da AT. - Deferido em 21-07-2025; Procº25-060 Construção de uma Habitação – Emissão de Licença de

Utilização – Telas Finais - Deferido em 16-07-2025; Proc.º25-153 – Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 14-07-2025; Proc.º23-004 – Reconstrução de uma Habitação – Emissão de Licença de Construção – Deferido em 16-07-2025; Proc.º 25-155 –Emissão de Certidão de Construção Anterior a 1984 - Deferido em 17-07-2025; Req nº25-360 – Emissão de Declaração de Toponímia – Deferido 17-07-2025; Req nº25-382 - Emissão de Declaração de Toponímia – Deferido em 14-07-2025.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

OUTROS

316 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Paulo João Pereira Jorge, Chefe da Unidade Municipal de Aprovisionamento e Contratação, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 42 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.